EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2022 –DISPENSA 16/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49/2022

Chamada Pública n° 001/2022 para aquisição de gêneros alimentícios: hortifrutigranjeiros, através da Agricultura Familiar e do Empreendedor ou Cooperativos e Associações Representativas para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O Município de Óleo/SP, com sede à Rua Angelo Vidotto, 95, CEP: 18790-204, Óleo/SP, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Jordão Antônio Vidotto, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei n°. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n°. 06 de 08 de Maio de 2020, CD/FNDE N°20 de 02 de Dezembro de 2020, e CD/fnde n/21 de 16 de novembro de 2021, comunica aos interessados que está procedendo **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de hortifrutigranjeiros - gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural ou Cooperativas e Associações Representativas para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.** Os interessados (Grupos Formais ou Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para Habilitação e o Projeto de Venda **até o dia 15/08/2022, às 13h30min horas**, no Setor de Licitação da Prefeitura, sendo que a abertura dos referidos envelopes ocorrerá no mesmo dia às 14h15min.

1-- DO OBJETO

1.1 - - O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar rural para atender a Alimentação Escolar, fundamentando-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, com o intuito de uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, visando ao desenvolvimento sustentável , com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar, no Município pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme especificações abaixo:

OBSERVAÇÃO: DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS
PARA FRUTAS:

1) Podridão;
2) Manchas escuras;
3) Danos profundos;
4) Queimaduras de sol em área maior que 10%;
5) Defeitos provocados por pragas ou doenças;
6) Se tiver passada;

7) Amassados;
8) Danos mecânicos;
9) Imaturidade;
10) Polpa escura (marrom).

PARA OS LEGUMES:

1) Substâncias terrosas;
2) Sujidades ou corpos estranhos aderidos á superfície externa;
3) Parasitos, larvas ou corpos de animais nos produtos ou embalagens;
4) Umidade externa anormal;
5) Odor ou sabor estranhos;
6) Enfermidades;
7) Danos por lesão que afeta sua aparência.

PARA HORTALIÇAS:

1) As hortaliças deverão estar frescas e sãs. Apresentar cor, odor e sabor característicos. Não poderão estar golpeadas ou danificadas que prejudiquem sua aparência e utilização. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, sem sinais de amarelecimento. Deverão isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesas utilizadas será das seguintes dotações orçamentárias:
OBS: AS FICHAS CONSIGNADAS ABAIXO, SERÃO SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO. AS DOTAÇÕES A SEREM UTILIZADAS SERÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.

ORGÃO:02.00.00-PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.03.00-DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA:02.03.06-MERENDA ESCOLAR
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:12.306.0004.2.025-MANUT. DA MERENDA ESCOLAR
ELEMENTO DESPESA:3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
FICHA:139-TESOURO
VALOR:R$1000,00
FICHA:140
VALOR:R$1.000,00
FICHA:141
VALOR:R$1.000,00

VALOR ESTIMADO: 69.422,58(SESSENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1- Para participação da presente Chamada Pública, o Grupo Formal ou Informal e o Agricultor, deverão apresentar os documentos de Habilitação e a sua Proposta em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de n° 01 e n° 02, para que se sugere a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO
Chamada Pública n° 001/2022
Envelope n° 1 - Documentos Proponente: (Nome completo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO
Chamada Pública n° 001/2022
Envelope n° 2 - Proposta Proponente: (Nome completo)

4 - DA HABILITAÇÃO (Envelope n° 01)

4.1. ENVELOPE N° 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope n° 01 os documentos abaixo relacionados,sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produçãoprópria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPOINFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope n° 01, os documentos abaixo relacionados,sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPOFORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n° 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5 - DO PROJETO DE VENDA (Envelope n°02)

5.1 - O envelope n° 02 deverá conter o Projeto de Venda, cujo modelo constitui o Anexo I deste Edital;

5.2 - Os preços de aquisição são aqueles constantes da Cláusula 1 do objeto deste Edital.

5.3 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se trata de Fornecedor Individual ou Grupo Informal e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4 - No caso de Grupo Informal o Projetos de Venda deverá conter a assinatura do seu representante legal e de todos os agricultores participantes.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2° inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n° 10.831/2003, o Decreto n° 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2° inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.5. Em caso de persistência de empate será realizado sorteio ou em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTORES

7.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente, todas as quinta-feiras, todas as SEGUNDAS FEIRAS ATÉ AS 8H00, salvo os dias de feriados e/ou pontos facultativos da cidade que cair neste dia da semana, ponto a ponto, até o final do ano letivo de 2022, nos endereços abaixo relacionados, conforme cronograma de Entrega constante no Anexo II deste Edital, no qual se atestará o seu recebimento:

- E.M.E.I.E.F. "Maria Pires de Moura"
- Endereço: Rua Mamédio Abraão Milhen Farrath, n° 37
- Bairro: Batista Botelho (Distrito)
- E.M.E.I.E.F. "Bairro do Lajeado"
- Endereço: Rua Antônio Cândido Batista, s/n°
- Bairro: Mandaguari (Distrito)
- E.M.E.I.E.F. "Prefeito Affonso Garcia"
- Endereço: Rua Ângelo Vidotto, n° 151
- Bairro: Vila Martins (Óleo)
- E.E. "Calvino Barbosa Ferraz"
- Endereço: José Antônio Salgado, 170
- Bairro: Centro (Óleo)
- C.M.E.I. "Isaltina Ribeiro Rosa"
- Endereço: Rua Bento Lobeiro 701

7.2 - O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecido pela Vigilância Sanitária;

7.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transportes, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8 - DAS CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conforme dos produtos com as especificações deste Edital;

8.1.1 - Constatadas irregulares no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinado sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada devera fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

9 - DOS PAGAMENTOS

9.1 - O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de fornecimento, por meio de depósito em Conta Corrente ou na Tesouraria da Prefeitura, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Nutricionista ou responsável do Departamento de Educação da Prefeitura;

9.2 - As Notas Fiscais/Faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

10 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes

penalidades, garantida a defesa prévia:

10.1.1 - Pela recusa injustificada da assinatura do instrumento do Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento);

10.1.2 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebe-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento);

10.1.3 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
a) Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia e atraso, calculada sobre o valor total do Pedido;

b) A partir do 30° (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

10.1.4 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Pedido/Autorização de Fornecimento;

10.2 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer á Contratada, após a sua Imposição;

10.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequente o pagamento dela não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no setor de Licitações da Prefeitura, ou solicitando-a gratuitamente através do e-mail administracao@pmoleo.sp.gov.br

11.2 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, serão observados os critérios estabelecidos pela Lei n°. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n°. 06 de 08 de Maio de 2020, CD/FNDE N°20 de 02 de Dezembro de 2020, e CD/fnde n/21 de 16 de novembro de 2021.

11.3 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

11.4 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por

DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

11.4.1 - Para comercialização com os fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano;

11.4.2 - Para comercialização com os grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicados pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica x R$ 40.000,00.

11.5 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo V deste Edital.

12 - DOS ANEXOS

12.1 - Integram o presente Edital:
12.1.1 - Anexo I - Termo de Referência;
12.1.2 - Anexo II - Modelo do Projeto de Venda;
12.1.3 - Anexo III - Cronograma de Entrega;
12.1.4 - Anexo IV - Modelo do Termo Recebimento;
12.1.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
12.1.6 - Anexo VI - Minuta de Contrato;
12.1.7 - Anexo VII - Termo de Ciência e Notificação.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os atos relativos ao julgamento dos documentos de habilitação e das propostas serão publicados no Diário Oficial do Município de Óleo;

a) Eventual recurso poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de lavratura da ata de julgamento ou, em caso de ausência de representante do interessado, da data da publicação do ato no Diário Oficial do Município de Óleo;

b) No momento da assinatura do Contrato, o Agricultor Individual e o Agricultor participante do Grupo Informal deverão apresentar o

comprovante de inscrição no CNPJ;

c) Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de proponentes;

d) Os esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública serão prestados nos dias de expediente, das 8:00 às 12:00h e das 13:30 às 16:00h, na Rua Angelo Vidotto,95, Centro, CEP: 18790-204, Óleo/SP ou através do telefone (0xx14) 3357-1211;

13.2 - O Município de Óleo não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não chegarem até a data e horário aprazados;

13.3 - Na contagem dos prazos estabelecido neste Edital, inclusive no que se refere às certidões que não constam prazo de validade, será aplicado o disposto no artigo 110 da Lei n° 8.666/93;

13.4 - Os casos omissos serão regularizados pelas leis federais n°8.666/93 e 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE n°. 06 de 08 de Maio de 2020, CD/FNDE N°20 de 02 de Dezembro de 2020, e CD/fnde n/21 de 16 de novembro de 2021, submetendo-se se necessário, a autoridade superior.

Óleo, 27 de julho de 2022.

Jordão Antônio Vidotto
PREFEITO MUNICIPAL

Aline De Cassia Machado Campanatti
NUTRICIONISTA CRN32662

ANEXO I

1- INTRODUÇÃO

1.1 Deve-se ofertar aos alunos uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, em especial no que tange:

• ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;

• ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

2- OBJETIVO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar rural para atender a Alimentação Escolar, fundamentando-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, com o intuito de uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, visando ao desenvolvimento sustentável , com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar, no Município pelo prazo de 6 (seis) meses

3- JUSTIFICATIVA

De acordo com a **"Lei 11.947, de 16 de junho de 2009"**: Art. 14: Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas; A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

A compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Lei n°. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n°. 06 de 08 de Maio de 2020, CD/FNDE N°20 de 02 de Dezembro de 2020, e CD/fnde n/21 de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica

no âmbito do PNAE.

4- VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA CHAMADA PÚBLICA

Prazo de Vigência: 06 meses.

5 – DA ENTREGA

5.1 Os pedidos serão enviados todas as quintas feiras, através de contato telefônico, e mail ou whats app. As entregas deverão ser realizadas todas as SEGUNDAS FEIRAS até as 08h00, salvo os dias que feriados e/ou pontos facultativos da cidade cair neste dia da semana. Não serão aceitos produtos em outro dia da semana. Toda entrega deverá ser acompanhada de RECIBO EMITIDO PELO FORNECEDOR EM 2 VIAS, sendo uma via para o fornecedor e outra que deverá ser entregue para a nutricionista para fechamento de notas. O fornecedor deverá aguardar a pesagem das mercadorias que será feita acompanhada das merendeiras responsáveis por cada cozinha.

5.2Atender aos locais de entrega, sendo PONTO A PONTO, nas 05 unidades escolares, conforme endereços abaixo, sendo 03 pontos dentro do município de Óleo e 02 pontos em distritos (conforme endereços abaixo).

Escola	Endereço	Bairro/ Distrito	Horário
E.E. "Calvino Barbosa Ferraz"	Endereço: José Antônio Salgado, 170	Bairro: Centro (Óleo)	7h00 as 11h00
E.M.E.I.E.F. "Prefeito Affonso Garcia"	Endereço: Rua Ângelo Vidotto, 151 - Óleo	Bairro: Vila Martins (Óleo)	07h00 as 11h00
C.M.E.I. "Isaltina Ribeiro Rosa"	Endereço: Rua Bento Lobeiro, 701 - Óleo	Bairro: Vila Martins (Óleo)	07h00 as 11h00
E.M.E.I.E.F. "Maria Pires de Moura"	Endereço: Rua Mamedio Abraão Milhen Farrath, 36	Bairro: Batista Botelho Distrito de Óleo) distante 11 km da sede	07h00 as 11h00
E.M.E.I.E.F. "Bairro do Lajeado"	Endereço: Rua Antônio Cândido Batista, s/nº	Bairro: Mandaguari (Distrito de Óleo) distante 22 km da sede	07h00 as 11h00

5.3 As verduras, frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

Deverão estar isentas de:

a) Substâncias terrosas;

b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
d) Sem umidade externa anormal;
e) Isentas de odor e sabor estranhos;
f) Isenta de enfermidades;
g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

Deverão atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa.

5.4 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital devendo ser repostas no prazo máximo de 24 horas da entrega.

6 . CRITÉRIO DE AJUDICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar pode ser realizada dispensando-se o processo licitatório, nos termos do art. 14 da Lei n° 11.947/2009, desde que:

• os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local (conforme a pesquisa de preços realizada);

Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar. Ou seja, o preço não é critério de classificação. Nesse sentido, os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha:
- 141 RECURSO FEDERAL
- 139 RECURSO PROPRIO

LISTAGEM DE HORTIFRUTIS PARA A REALIZAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR O FORNECIMENTO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PELO PERÍODO DE 06 MESES.

ITEM	*ESTIMATIVA SEMESTRAL*	*UNID*	*ITEM*	*ESPECÍFICAÇÃO MÍNIMA*	*Periodicidade de entrega*	*PREÇO (R$) UNITÁRIO*	*PREÇO TOTAL*
1	240	Unidades	**ABACAXI PÉROLA**	Abacaxi pérola graúdo tipo A. Fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura, estando fresca e com uniformidade no tamanho, aroma, cor e sabor proprios da varieda de, possuir grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte, mantendo a qualidade ideal para o consumo imediato. Estar isentas de lesoes mecanicas ou provocadas por insetos, não conter substâncias terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superficie da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e de resíduos de fertilizantes.	Conforme produção	R$9,20	R$2.208,00
2	500	Quilos	**ABOBRINHA BRASILEIRA**	O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, com tamanho e coloração uniformes, suficientemente desenvolvida, isenta de enfermidades, material terroso ou defeitos que alterem a conformação e aparência; sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) que causem defeitos graves. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.	Quantidade média por entrega: 50 kg Frequência: 2x/mês	R$5,66	R$2.833,50
3	250		**ABÓBORA**	O produto deverá estar de acordo com a NTA 15	Quantidade média por	R$4,78	R$1.195,75

		Quilos	**MADURA**	(Decreto 12.486 de 20/10/78) de classificação EXTRA: ótima qualidade; suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto; sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovida de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. **Peso máximo 5 kg por unidade.**	entrega: 50 kg Frequência: 1x/mês		
4	200	Quilos	**ACELGA**	Limpa, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Serão aceitos defeitos leves como presença de organismos, folhas deformadas, brotos laterais, danos mecânicos. Não serão aceitos defeitos graves como podridão, descoloração, lesões e queimada. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	Quantidade média por entrega: 20 kg Frequência: 2x/mês	R$4,96	R$993,40
5	1.400	Maços	**ALFACE**	O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: ótima qualidade, folhas inteiras, sãs, com aspecto fresco e turgescentes, não espigadas, sem alterações provocadas por parasitas, com coloração uniforme e típica da variedade, isenta de material terroso e higienizadas. **Peso mínimo aproximado de 500g o maço (média de 02 a 03 pés de alface)**	Quantidade média por entrega: 70 maços Frequência: semanal	R$3,86	R$5.413,80

6	500	Quilos	**BATATA DOCE**	O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.	Quantidade média por entrega: 50 kg Frequência: 2x/mês	R$4,68	R$2.341,50
7	2.200	Quilos	**BANANA NANICA**	O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece: ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, em pencas, com polpa e casca firmes e intactas sem manchas marrons ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos, ser originário de plantas sadias, destinada ao consumo "in natura", estar fresca. Pertencer à classe 12 ou 15 (tamanho variando entre 12 e 18 cm) devendo ser bem desenvolvida, madura, isenta de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.	Quantidade média por entrega: 110 kg Frequência: semanal	R$4,66	R$10.267,40
8	150		**BETERRABA**	O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação	Quantidade média por entrega: 30 kg	R$4,96	R$745,05

		Quilos		primeira: ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.	Frequência: 1x/mês		
9	120	Unidades	**BRÓCOLIS**	O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade, com pedúnculo curto de coloração Verde Brilhante, botões florais pequenos de coloração verde media. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não apresentar os defeitos como murcho e passado. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. **Apresentar peso mínimo por unidade: 500g.**	Quantidade média por entrega: 20 kg ou 40 Unidades Frequência: 3 entregas	R$5,93	R$711,96
10	500		**CENOURA**	O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, compactas, inteiras e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras,	Quantidade média por entrega: 40 a 50 kg Frequência: quinzenal	R$7,73	R$3.866,50

		Quilos		perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer à classe 14 ou 18 (comprimento medindo entre 14 e 22 cm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.			
11	250	Maços	**COUVE MANTEIGA**	O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas verde-escuras sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos; sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. **Peso mínimo de 500 gramas.**	Quantidade média por entrega: 40 a 50 maços Frequência: 5 entregas	R$7,73	R$1.933,25
12	120	Unidades	**COUVE-FLOR**	limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos, deve ser fresca, firme e intacta. Não serão aceitos produtos apresentando defeitos graves como podridão, deformação, podridão seca, murcha, rachada, injúria por pragas e doenças. O produto deverá apresentar tamanho padrão, não sendo aceitos	Quantidade média por entrega: média 20 kg ou 40 Unidades Frequência: 3 entregas	R$9,73	R$1.167,96

				produtos pequenos. **Apresentar peso mínimo por unidade: 500g.**			
13	500	Maços	**CHEIRO VERDE**	O produto deverá estar de acordo com a NTA 12 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. **O maço deverá pesar (+/-) 0,500 gr e ser composto aproximadamente por duas partes de cebolinha e uma de salsinha.**	Quantidade média por entrega: 25 maços Frequência: semanal	R$3,50	R$1.750,00
14	400	Maços	**CHICÓRIA**	Folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Serão aceitos defeitos leves como presença de organismos, folhas deformadas, brotos laterais, danos mecânicos. Não serão aceitos defeitos graves como podridão, descoloração, lesões e queimada. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. **Peso mínimo aproximado de 500g o maço (média de 02 a 03 pés de chicória)**	Quantidade média por entrega: 40 pés Frequência: quinzenal	R$3,75	R$1.500,00
15	400		**CHUCHU**	O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, compactos e firmes,	Quantidade média por entrega: 40 kg Frequência: 2x/mês	R$5,85	R$2.340,00

		Quilos		suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.			
16	250	Maços	**ESPINAFRE**	O produto deverá ser de 1ª qualidade, fresco, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em sacos de polietileno transparente. **Peso mínimo de 500g a unidade.**	Quantidade média por entrega: 50 maços Frequência: 1x/mês	R$5,63	R$1.408,25
17	300	Quilos	**MANDIOCA**	O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) de classificação EXTRA: ótima qualidade; suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto; sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovida de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá ficar macia após	Quantidade média por entrega: 50 KG Frequência: 1x/mês	R$7,30	R$2.190,00

				cocção.			
18	400	Quilos	**LARANJA PERA**	Com peso entre 150 e 200 g. procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulacão, o transporte e a conservação em condi coes adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesoes de origem mecanica ou por insetos que afetem suas ca- racteristicas, não conter substancia terrosa, suji dades, produtos quimicos ou corpos estranhos ade- rentes, com aroma e sabor estranho, tamanho medio e uniforme (obedecer padrões da Anvisa).	Quantidade média por entrega: 100 kg Frequência: 4 entregas	R$3,76	R$1.506,80
19	40		**MEL DE ABELHA EM SACHES DE 10 G.**	Sendo o mel um produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas, a partir do néctar das flores ou das secreções de partes vivas das plantas, não contem adição de açucares e ou outras substancias que alterem sua composição original, não contem aditivos, contaminantes orgânicos ou inorgânicos, indícios de fermentação ou efervescência, deve apresentar aspecto líquido cristalino ou parcialmente cristalizado, com cor levemente amarelada a castanho-escuro e aroma característico. O mel não devera apresentar substancias estranhas de qualquer natureza tais como: insetos larvas, grãos de areia entre outros. O mel utilizado no envaze devera ser oriundo de estabelecimentos com SIF ou SISP, sendo seu produto e estrutura devidamente aprovado pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). O produto deve seguir o padrão exigido na IN n 11 de 20/10/ 2000 do MAPA. Embalagem primária: Sache	Quantidade média por entrega: 10 kg Frequência: 4 entregas	R$77,16	R$3.086,68

		Quilos		em tubo pvc flexível, transparente e atoxico, próprio para armazenamento de produto alimentício, identificado com marca, numero do SIF/SISP e SAC da empresa, contendo 10 (dez) gramas do produto. Embalagem Secundária: Caixa de papelão reforçado, devidamente rotulado conforme legislação vigente.			
20	800	Quilos	**MELANCIA**	Melancia graúda de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com grau de maturação adequado que permita consumo imediato, sem ferimentos e sujidades.	Quantidade média por entrega: 80 kg Frequência: 1 a 2x/mês	R$3,68	R$2.946,40
21	300	Quilos	**PEPINO CAIPIRA**	O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer às classes 10 a 15 (com comprimento entre 10 e 20 cm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.	Quantidade média por entrega: 30 kg Frequência: 2x/mês	R$4,10	R$1.230,00
22	600	Quilos	**PONKAN**	Mexerica Ponkan – tamanho médio, coloração verde alaranjada. Sem partes estragadas. Suculenta e grau de amadurecimento apropriado para consumo. atender padrões de qualidade e higiene.	Quantidade média por entrega: 120 kg Frequência: 1x/mês	R$5,10	R$3.060,00
23	250		**REPOLHO**	O produto deverá estar ser	Quantidade média por	R$5,60	R$1.400,00

		Quilos		de 1ª qualidade, fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionado em saco de polietileno transparente ou caixas plásticas limpas, pesando de 1500 a 1800 gramas a unidade, sendo sua unidade de medida em quilo. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	entrega: 25 kg Frequência: 2x/mês		
24	400	Maços	**RÚCULA**	O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: ótima qualidade, folhas inteiras, sãs, com aspecto fresco e turgescentes, não espigadas, sem alterações provocadas por parasitas, com coloração uniforme e típica da variedade, isenta de material terroso e higienizadas.**Peso mínimo aproximado de 500g a unidade.**	Quantidade média por entrega: 40 maços Frequência: 2x/mês	R$4,85	R$1.940,00
25	600	Quilos	**TOMATE**	O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente desenvolvido; com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Pertencer às classes 50 ou 60 (com calibre entre 50 e 70 mm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da	Quantidade média por entrega: 30 kg Frequência: semanal	R$9,73	R$5.839,80

				Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.			
26	160	Quilos	**UVA NIAGARA**	Tipo com sementes, as bagas têm tamanho pequeno, casca ovalada e de cor escura. Não deve apresentar larvas e não nem estar danificado por qualquer tipo de lesão mecânica ou de parasitas. Fruto em condições adequadas e sadias para o consumo imediato. Embalagem: . Monobloco plástico retornável e higienizado.	Quantidade média por entrega: 10 kg	R$22,83	R$3.653,28
27	100	Quilo	**VAGEM**	O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC n° 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.	Quantidade média por entrega: 10 kg Frequência: 2x/mês	R$18,93	R$1.893,30

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da Proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública n° ==/2022		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO FORMAL		
1. Nome do Proponente:		
2. CNPJ:		
3. Endereço:		
4. Município/UF:	5. CEP:	
6. E-mail:	7. Fone:	
8. N ° DAP Jurídica:		
9. Banco:	10. Agência:	11. N° C/C:
12. N° de Associados:		
13. N° de Associados de acordo com a Lei n° 11.326/06:		
14. N° de Associados com DAP Física:		
15. Nome do representante legal:		
16. CPF:	17. Fone:	
18. Endereço:	19. Município/UF:	
II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECURORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Óleo		
2. CNPJ: 46.223.764/0001-47	3. Município/UF: Óleo/SP	
4. Endereço: Praça Papa Paulo VI, 156, Centro, CEP: 18790-000		
5. Fone: (0xx14) 3357-1211	6. E-mail: administracao@pmoleo.sp.gov.br	
7. Nome do representante legal: Jordão Antônio Vidotto		
8. CPF:		

III - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. R$ Unitário	5. R$ Total

Declaro de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento	
Local e Data:	Assinatura do representante legal

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da Proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública n° ==/2022

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL	
1. Nome do Proponente	
2. CPF:	
3. Endereço	
4. Município/UF:	5. CEP:
6. E-mail:	7. Fone:
8. Organizado por Entidade Articuladora: SIM ( ) NÃO ( )	
9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):	
10. E-mail	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	Banco/Agência/Conta C

II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECURORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome: Prefeitura Municipal de Óleo	
2. CNPJ: 46.223.764/0001-47	3. Município/UF: Óleo/SP
4. Endereço: Praça Papa Paulo VI, 156, Centro, CEP: 18790-000	
5. Fone: (0xx14) 3357-1211	6. E-mail: administracao@pmoleo.sp.gov.br
7. Nome do representante legal: Jordão Antônio Vidotto	
8. CPF:	

IV - REVELAÇÃO DOS FORNECEDORES

1. Identificação Agricultor Familiar	2. Unidade	3. Quantidade	4. R$ Unitário	5. R$ Total

* Preço publicado no Edital da Chamada Pública

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. R$ Unitário	5. R$ Total

TOTAL DO PROJETO:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento				
Local e Data	Assinatura do representante legal	Fone/E-mail		

Local e Data	Agricultor do Grupo Informal	

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da Proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública n° 01/2022		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente:		
2. CPF:		
3. Endereço:		
4. Município/UF:	5. CEP:	
6. E-mail:	7. Fone:	
8. N° DAP Física:		
9. Banco:	10. Agência:	11. N° C/C:
II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECURORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome: Prefeitura Municipal de Óleo		
2. CNPJ: 46.223.764/0001-47	3. Município/UF: Óleo/SP	
4. Endereço: Praça Papa Paulo VI, 156, Centro, CEP: 18790-000		
5. Fone: (0xx14) 3357-1211	6. E-mail: administracao@pmoleo.sp.gov.br	
7. Nome do representante legal: Jordão Antônio Vidotto		
8. CPF:		

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. R$ Unitário	5. R$ Total

* Preço publicado no Edital da Chamada Pública	
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual

Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto,95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO III - CRONOGRAMA DE ENTREGA ESTIMADO

ITEM	PRODUTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1	Abacaxi pérola	48 unidades	48 unidades	48 unidades	48 unidades	48 unidades
2	Abobrinha brasileira	100 kg	100 kg	100 kg	100 kg	100 kg
3	Abóbora madura	50 kg	50 kg	50 kg	50 kg	50 kg
4	Acelga	40 kg	40 kg	40 kg	40 kg	40 kg
5	Alface	280 pés	280 pés	280 pés	280 pés	280 pés
6	Batata doce	100 kg	100 kg	100 kg	100 kg	100 kg
7	Banana nanica	440 kg	440 kg	440 kg	440 kg	440 kg
8	Beterraba	30 kg	30 kg	30 kg	30 kg	30 kg
9	Brócolis	40 Unid	---	40 unid	---	40 Unid
10	Cenoura	100 kg	100 kg	100 kg	100 kg	100 kg
11	Couve manteiga	50 mços	50 mços	50 mços	50 mços	50 mços
12	Couve - flor	---	40 Unid	40 Unid	40 unid	---
13	Cheiro verde	100 mços	100 mços	100 mços	100 mços	100 mços
14	Chicória	80 mços	80 mços	80 mços	80 mços	80 mços
15	Chuchu	80 kg	80 kg	80 kg	80 kg	80 kg
16	Espinafre	50 mços	50 mços	50 mços	50 mços	50 mços
17	Mandioca	60 kg	60 kg	60 kg	60 kg	60 kg
18	Laranja pera	100 kg	100 kg	100 kg	100 kg	---
19	Mel	10 kg	10 kg	10 kg	10 kg	---
20	Melancia	160 kg	160 kg	160 kg	160 kg	160 kg
21	Pepino caipira	60 kg	60 kg	60 kg	60 kg	60 kg
22	Ponkan	120 kg	120 kg	120 kg	120 kg	120 kg
23	Repolho	50 kg	50 kg	50 kg	50 kg	50 kg
24	Rúcula	80 mços	80 mços	80 mços	80 mços	80 mços
25	Tomate	120 kg	120 kg	120 kg	120 kg	120 kg
26	Uva niagara	40 kg	40 kg	40 kg	40 kg	---
27	Vagem	20 kg	20 kg	20 kg	20 kg	20 kg

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RECEBIMNETO CHAMADA PÚBLICA N° 16/2022

Atesto que a Prefeitura Municipal de Óleo, inscrita no CNPJ sob o n° 46.223.764/0001-47, representada por (nome do representante legal), inscrito (a) no CPF sob o n° _____recebeu em ___/___/2022 ou durante o período de ___/___/2022 a ___/___/2022 do (s) fornecedor (es) _____o (s) produto (s) abaixo (s) relacionado (s):

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL(*)
TOTAIS				

(*) Anexar Notas Fiscais

Nestes termos, os produtos estregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$_____(_____).
Declaro ainda que o (s) produtos (s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceito por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecidos na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____, de _____ de 2022

_____
Representante da Entidade Executora

_____
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente:_____
Entidade Articuladora

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____ representante legal da empresa _____, interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA N° 16/2022, da Prefeitura Municipal de Óleo, DECLARO sob as penas da Lei, que a empesa _____encontra- se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.
RG n°

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ==/2022 CHAMADA PÚBLICA N° ==/2022 CONTRATO N° ==/2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO E ==

Pelo presente instrumento, firmado entre **MUNICIPIO DE ÓLEO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Papa Paulo VI, 156, Centro, CEP: 18790-000, Óleo/SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) com o n° 46.223.764/0001-47, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Jordão Antônio Vidotto, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Rua/Av._____n°____, em (Município), inscrita no CNPJ sob o n°_____, (para o grupo informal), CPF sob n°_____(grupo informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentos nas disposições da Lei n° 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° ==/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - Constitui objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar rural para atender a Alimentação Escolar, fundamentando-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, com o intuito de uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, visando ao desenvolvimento sustentável , com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar, no Município pelo prazo de 6 (seis) meses, de acordo com a Chamada Pública n°. 16/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual da venda gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedita pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou por 12 meses.

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos endereços descritos no Anexo II do Edital, todas as quintas feiras, através de contato telefônico, e mail ou whats app. As entregas deverão ser realizadas todas as SEGUNDAS FEIRAS até as 08h00, salvo os dias que feriados e/ou pontos facultativos da cidade cair neste dia da semana, em quantidades de acordo com o solicitado pela nutricionista;

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

Produto	Quantidade	Unidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÂUSULA OITAVA:

8.1 - A despesas utilizadas será das seguintes dotações orçamentárias:
OBS: AS FICHAS CONSIGNADAS ABAIXO, SERÃO SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO. AS DOTAÇÕES A SEREM UTILIZADAS SERÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.

ORGÃO:02.00.00-PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.03.00-DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA:02.03.06-MERENDA ESCOLAR
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:12.306.0004.2.025-MANUT. DA MERENDA ESCOLAR
ELEMENTO DESPESA:3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
FICHA:139-TESOURO
VALOR:R$1000,00
FICHA:140
VALOR:R$1.000,00
FICHA:141
VALOR:R$1.000,00

VALOR ESTIMADO: 69.422,58(SESSENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

CLÂUSULA NONA:

9.1 - O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, contados da data de entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósitos em Conta Corrente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal;

9.2 - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida;

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÂUSULA DÉCIMA:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei

Federal n° 8.666/93, o CONTRATADO ficará às seguintes penalidades, garantia da defesa prévia:

10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
a) Atraso até de 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
b)- A partir do 30° (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

10.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre total da Autorização de Fornecimento;

10.3 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA, após a sua imposição;

10.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÂUSULA ONZE:

11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1° do art. 20 da Lei n° 11.947, de 16/06/2009 e demais legislação relacionadas.

CLÂUSULA DOZE:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÂUSULA TREZE:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o do Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÃUSULA QUATORZE:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÂUSULA QUINZE:

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 - Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 - Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3 - Fiscalizar a execução do Contrato;

15.1.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÂUSULA DEZESSEIS:

16.1 - A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Departamento de Educação e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÂUSULA DEZESSETE:

17.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n°xx/2022, pela Lei n°. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n°. 06 de 08 de Maio de 2020, CD/FNDE N°20 de 02 de Dezembro de 2020, e CD/fnde n/21 de 16 de novembro de 2021, em todos os seus termos. A qual será aplicada, também, onde o Contrato for omisso.

CLÂUSULA DEZOITO:

18.1 - Este Contrato poderá ser editado a qualquer tempo, mediante acordo final entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÂUSULA DEZENOVE:

19.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento pelas partes.

CLÂUSULA VINTE:

20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÂUSULA VINTE E UM:

21.1 - O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou por 12 (doze) meses.

CLÂUSULA VINTE E DOIS:

22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública n° 01/2022 e respectivos Anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO;

22.2 - É competente o Foro da Comarca de Piraju pra dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato;

22.3 - E, por entrarem assim, justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Óleo,_____de _____de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

_____

(Agricultores Familiares no caso de Grupo Informal)

ANEXO VII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ÓLEO
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° ==/2022 – CHAMADA PÚBLICA n° ==/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÓLEO
CONTRATADO: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM):_____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando- se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2- Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Óleo/SP, == de == de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

Endereço residencial completo: Rua Angelo Vidotto, 95 CEP: 18790-204, Óleo/SP
E-mail institucional: administracao@pmoleo.sp.gov.br Telefone(s): (0xx14) 3357-1211
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal CPF: / RG:
Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF n°: / RG n°:

Endereço completo:

E-mail: _____ Telefone: _____
Assinatura: _____

RECEBIMENTO DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA N° ==/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ==/2022

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscr. Estadual: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **Telefone:** _____

Obtivemos, nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.

_____, _____,_de _____2022

_____

Assinatura do responsável

Senhor Licitante,
Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa a Vossa Senhoria preencher este Recibo de Retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Compras, pelo telefone: (014) 3357-1211 ou pelo e-mail: administracao@pmoleo.sp.gov.br.

A não remessa do Recibo exime a Prefeitura Municipal de Óleo da responsabilidade da comunicação, por e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não

cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Maiores informações através do telefone: (014) 3357-1211, com o responsável pelas licitações ou pelo e-mail: administracao@pmoleo.sp.gov.br